



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre os testes para o rastreamento de doenças em recém-nascidos, conforme previsto no Art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre os testes para o rastreamento de doenças em recém-nascidos, conforme previsto no Art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o estágio atual da implementação das etapas previstas no § 1º do art. 10 do ECA, que escalonam a oferta de testes para o rastreamento de doenças em recém-nascidos no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal?
 - 1.1. Quais são os testes oferecidos atualmente?
 - 1.2. Qual é o cronograma oficial de implantação das etapas que ainda não foram cumpridas?
 - 1.3. Que critérios estão sendo utilizados pelo Ministério da Saúde para definir a ordem de progressão das etapas e os respectivos prazos de implementação?



- 1.4. Como está ocorrendo o processo de incorporação desses testes nas diferentes regiões do País? Existem desigualdades na oferta?
2. Ainda quanto ao Art. 10 do ECA, o seu parágrafo 2º determina a revisão periódica da lista de doenças rastreadas pelo teste do pezinho.
 - 2.1. Essa periodicidade já foi normatizada em regulamento?
 - 2.2. Em caso afirmativo, qual é o intervalo previsto?
 - 2.3. Há alguma revisão em curso, especialmente para as doenças que já contam com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde?
3. Há previsão de ampliação do rol de doenças a serem rastreadas, além daquelas já estabelecidas pelo ECA? Em caso afirmativo, quais doenças estão sendo consideradas e em que fase se encontra a análise?
4. Que medidas de comunicação e orientação foram adotadas, tanto na atenção pré-natal quanto no puerpério imediato, para cumprir o disposto no ECA, que determina que a gestante e seus acompanhantes sejam informados sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada?
5. Que estratégia o Ministério da Saúde adotará para ampliar e uniformizar, simultaneamente, a triagem neonatal em todas as regiões do país?
6. Na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada em 29 de fevereiro de 2024, qual foi o resultado da pactuação para os entes federados? Que papel coube a cada um?



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, alterou o Estatuto da Criança do Adolescente (ECA) com o objetivo de incluir em seu artigo 10, entre as obrigações dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde das gestantes, públicos e particulares, os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascidos e de aprimorar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), conhecido popularmente como teste do pezinho. O propósito foi ampliar e tornar mais eficiente o rastreamento de doenças em recém-nascidos, garantindo que mais crianças tenham acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados.

Entre suas principais diretrizes, a lei estabeleceu um rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, prevendo uma ampliação escalonada em cinco etapas, com o objetivo de incluir 14 grupos de doenças. Além disso, determinou que esse rol de doenças seja revisado periodicamente, com base em evidências científicas, priorizando aquelas com maior prevalência no país, com protocolos de tratamento aprovados e disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

A lei entrou em vigor exatamente um ano após sua publicação, em 26 de maio de 2022, justamente para proporcionar ao Ministério da Saúde (MS) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para planejar e organizar a sua implementação. No entanto, até hoje, quatro anos após a inclusão deste relevante avanço no ECA para a garantia de direitos das crianças brasileiras, o MS ainda não regulamentou as etapas e os procedimentos necessários para avançar e incluir mais doenças triadas no Programa de Triagem Neonatal no SUS.

Especificamente, o Poder Público ainda não atualizou o normativo que regula a triagem neonatal, permanecendo com normas de 2001, que estão bastante desatualizadas em relação às novas diretrizes da lei. Essa falta de regulamentação e implementação efetiva impede que os avanços previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam concretizados, deixando milhões de crianças brasileiras



sem o benefício do diagnóstico precoce, uma medida que poderia salvar vidas ou melhorar a qualidade de vida de bebês e de suas famílias.

A Lei nº 14.154/2021 promoveu um inegável avanço na saúde neonatal e a sociedade brasileira ainda espera a concretização de seus efeitos por meio da regulamentação adequada.

Diante da necessidade urgente em garantir mais saúde e proteção às nossas crianças, o presente Requerimento visa buscar informações e transparência sobre o andamento da política pública com vistas ao acompanhamento adequado do Senado Federal e da sociedade brasileira. Nosso objetivo é acompanhar de perto a obrigação do Ministério da Saúde em promover a regulamentação da Lei e, desse modo, assegurar que o Programa de Triagem Neonatal seja efetivamente atualizado e ampliado, conforme previsto na Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli

